

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001495/003/06

**Contratante:** Centro Administrativo – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

**Contratada:** Construtora Scala Guaçu Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Brunelli Junior (Diretor Técnico).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jose Carlos Rossetti (Coordenador).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de adequação de estradas rurais.

**Em Julgamento:** Licitação - Edital de Pré-Qualificação CATI nº 001/2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado no D.O.E. de 02-09-06.

TC-000631/003/06

**Contratante:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

**Contratada:** Construtora Scala Guaçu Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Carlos Esteves Pereira (Diretor Técnico).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jose Carlos Rossetti (Coordenador).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Esteves Pereira (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de adequação de estradas rurais, estrada do Cirineu, estrada do Fundinho da Microbacia

Hidrográfica Córrego do Pombal – município de Mogi Mirim, estrada do Caio/Teka-ATN 060, estrada Parada/Muniz – ATN 333, na Microbacia Hidrográfica Ribeirão Sitio Novo – Código 026 044-01, no município de Artur Nogueira e estrada Bairro Conceição, Microbacia Hidrográfica Córrego do Guaiquica – código 026-171-01, no município de Engenheiro Coelho.

**Em Julgamento:** Licitação – Cotação de Preços. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$1.002.756,46. Termo Aditivo celebrado em 02-01-06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 02-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o procedimento de pré-qualificação inserto no TC-001495/003/06, como também regulares o contrato de fls. 443/452, a precedente cotação de preços, os termos de fls. 552/553 e 555/556, e legais as despesas decorrentes, tratados no TC-00631/003/06.

TC-019429/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” – CAISM da Água Funda.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudia Farah Kotait Buchatsky (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar para o Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” – Caism da Água Funda.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$671.982,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 27-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 02/06 e o contrato de fls. 697/708, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-000913/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Adalto Costa de Campos Bueno.

**Dispensa de Licitação e Despesa autorizada por:** Reunião do Comitê de Compras e Contratos em 03.12.02.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação de Unidade de Negócios no Bairro de Perdizes – Sumaré.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Aditamento e Renovação do contrato de locação de imóvel para fins não residenciais - Aditivo/Renovação DICES.3 Nº 5024-001/07 - celebrado em 12.06.07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de renovação e legal o ato ordenador das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-011460/026/07

**Contratante:** Coordenadoria dos Serviços de Saúde.

**Contratada:** Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de ultrassonografia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$922.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Internacional nº 01/2006 e o subsequente Contrato nº 08/2007, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

TC-020147/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 31-05-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atualizações de licenças de software e suporte (manutenção) de programas de computador de titulariedade da Oracle Corporation para a Prodesp.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-05-07. Valor – R\$2.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 31/38, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003996/026/04

**Interessado:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Responsáveis:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Wilson Recchi (Diretores).

**Exercício:** 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-09-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha: TC-003996/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2004 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, quitando-se os responsáveis, Srs. Sílvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Wilson Recchi, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à ARTESP.

TC-003965/026/06

**Interessado:** Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

**Responsáveis:** Iberê Baena Duarte e Arthur Allegretti Joly (Presidentes).

**Exercício:** 2006.

Acompanham: TC-003965/126/06 e Expediente: TC-039324/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Dr. Manoel Pedro Pimentel”, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, Srs. Iberê Baena Duarte e Arthur Allegretti Joly, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do voto do Relator ao Sr. Alan Zaborski, subscritor do expediente TC-39324/026/07, para ciência.

TC-002172/026/05

**Secretaria:** Emprego e Relações do Trabalho.

**Secretários:** Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e Walter Caveanha.

**Exercício:** 2005.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Acompanha: TC-002172/126/05.

PROCESSOS

TC-002173/026/05

**Unidade(s) de Despesa:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Miguel Calderado Giacomini e Miguel Del Busso.

TC-002174/026/05

**Unidade de Despesa:** Coordenadoria de Operações.

**Ordenadores da Despesa:** Aideclir Costa e Isaias Bartho Rossi.

TC-002175/026/05

**Unidade de Despesa:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Adilson Borines Martins Pereira e Fernando Ferreira dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2005 da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e de suas Unidades Gestoras Executoras, denominadas Gabinete do Secretário e Assessorias, Coordenadoria de Operações e Departamento de Administração, quitando-se os responsáveis pela Pasta, Srs. Francisco do Prado de Oliveira Ribeiro e Walter Caveanha, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado identificados nos respectivos processos, diante da ausência de falhas naqueles setores, com recomendações à origem, à margem do julgamento, e, em especial, à UGE Gabinete do Secretário e Assessorias.

TC-024821/026/06

**Órgão Convenente:** FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Entidade Conveniada:** Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucionais e Parcerias).

**Objeto:** Bolsa-Universidade por meio de concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado – Programa Escola da Família.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio celebrado em 30-06-06. Valor – R\$720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 44/3217/06/06, com recomendações à origem.

TC-027513/026/03

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Maria Natália de Souza Alves.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento de 700 (setecentos) refeições/dia, no total de 14.700 (quatorze mil e setecentas) refeições/mês, sob regime de preço unitário, com inclusão de gêneros e produtos alimentícios, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários a sua execução preparadas no restaurante do Centro Estadual de Agricultura, localizado na Avenida Miguel Stéfano 3.900, bairro Água Funda, São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 24-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo s/nº (fls. 958/959), referente ao Contrato nº 15/03.

TC-023876/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** Escritório Barros Carvalho Advogados Associados.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 01-06-06.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa-Financeira) e Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de advocacia no campo do direito tributário/fiscal, seja na esfera contenciosa, bem como na esfera administrativa.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. o artigo 13, inciso V da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$1.060.650,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 0080-095/2006, com recomendação à origem.

TC-001351/026/07

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Pontal Serviços Primavera Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-12-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de levantamento topográfico e cadastrais, com amarração geodésica e conservação de áreas, para a Divisão do Patrimônio Imobiliário da CESP, localizada no município de Castilho - São Paulo - UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$2.795.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade de pregão e o contrato em exame.

TC-002003/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Horácio e Jacira Participações Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação de imóvel.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$1.334.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-017531/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-04-06.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de fio de contato ranhurado, denominado Fio Trolley 180 MM2, da marca Termomecânica, acondicionado em bobina com 1700M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$2.224.008,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0404611061 e o Contrato nº 040461106100.

TC-009880/026/02

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Contratada:** UNIMED de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, médico-ocupacional e atendimento a acidente de trabalho aos empregados da FURP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 13-04-06 e 13-07-06. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 05-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 31-05-07.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Quarto e o Quinto Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Amigável.

TC-008106/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** DEP Dedetização Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem para o prédio do Fórum João Mendes Júnior.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$8.640.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 114/06 e o Contrato nº 182/06 de fls. 171/177.

TC-028716/026/99

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Associação Movimento Sem Terra de São Miguel Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves, Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka, Edward Zeppo Boretto (Diretores) e João Donizete Razaboni (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Construção de 160 unidades habitacionais no empreendimento Guaianazes – A-16.

**Em Julgamento:** Execução contratual do TC-028365/026/99 a ser comprovada na forma da Lei 9076/95 de 02-02-95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 31-10-06.

**Advogados:** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução do Contrato nº 263/99, tratada nos autos do TC-28716/026/99, determinando a aplicação dos dispositivos constantes dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, no entanto, conhecer do teor do Termo de Verificação e Aceitação Definitiva de 15/03/01 (fls. 1070 dos autos principais).

TC-014190/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-12-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto, reposição de pavimentos nos Pólos de Manutenção Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão - SABESP On-Line. Contrato celebrado em 16-03-06. Valor – R\$3.153.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-09-06 e 26-06-07.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator e em face da violação da jurisprudência desta Casa e dos artigos 3º, inciso I, 30, § 5º, e 38, inciso VI e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8666/93, e por extrapolar os documentos enumerados de forma taxativa nos artigos 27 a 31 da referida Lei de Licitações, decidiu julgar irregulares o Pregão on-line e Contrato MS nº 47.645/05, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-004413/026/03

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Croma/Simétrica, objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral de 66 unidades habitacionais, tipo VI 12-2, código SPC1-24, no empreendimento Cambuci “A”, no Município de São Paulo.

**Responsáveis:** Sergio de Oliveira Alves, Emanuel Fernandes e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes), Oswaldo Marco Júnior e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou irregulares os termos de aditamento e os termos de alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000554/002/06

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Faculdade de Engenharia – Campus Bauru, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** José Carlos Souza Trindade (Ex-Reitor), Marcos Macari (Reitor) e Ivan de Domenico Valarelli (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-07, que negou registro às admissões de João Paulo Shirahu Toma e Carlos Eduardo Smanioto, aplicando o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões dos Srs. João Paulo Shirahu Toma e Carlos Eduardo Smanioto, praticadas pela UNESP – Faculdade de Engenharia de Bauru, no exercício de 2004.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-017445/026/06

**Interessado:** Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO – Campus de São José dos Campos.

**Responsável:** Estevão Tomomitsu Kimpara (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-017445/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-010995/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** OSS - Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina - Hospital Geral Itaim Paulista.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Itaim.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados 16-09-05, 15-12-05, 09-11-05, 20-01-06, 24-10-06 e 26-10-06.

Termo de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso celebrado em 17-04-06.

Acompanha: TC-029095/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-017955/026/05

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, no total de 63 bolsas sendo: 42 de nível superior, 14 de educação profissional de nível médio e 07 de ensino médio.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020814/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Deliberação de Diretoria em 29-06-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$13.312.954,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-08-06 e 28-06-07.

**Advogados:** José Luiz Flório Buzo, Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

TC-026528/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Concreta Serviços e Vigilância Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 23-05-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Deliberação de Diretoria em 29-06-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$7.480.998,28. Rescisão Contratual publicada no D.O.E. de 29-04-06. Termo de Aditamento celebrado em 04-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-07-06 e 28-06-07.

**Advogados:** José Luiz Flório Buzo, Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (instruída no TC-020814/026/05), os contratos em exame e o termo de aditamento (TC-026528/026/05), bem como legais os atos determinativos das despesas, sem prejuízo de que seja oficiado à origem, transmitindo-se-lhe recomendação.

Decidiu, também, tomar conhecimento da rescisão do contrato objeto do TC-026528/026/05.

TC-001054/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR.6 – Lote-6.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo de nº 885/06, bem como legais os atos determinativos das despesas dele decorrentes.

TC-021003/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma da Penitenciária I de Presidente Venceslau, por danos causados pela rebelião ocorrida entre os dias 14 e 15/06/05, localizada na Avenida Antonio Marques da Silva, s/n Centro.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-05. Valor – R\$2.791.581,86. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 20-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008338/026/06

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-05. Valor R\$ 690.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 29-06-06 e 21-10-06.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017776/026/06

**Contratante:** DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Consórcio Prime Engenharia-Ambiente Brasil.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-10-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-04-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mario Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 01.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$4.210.368,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-03-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-017760/026/06

**Contratante:** DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Consórcio Umah/Trends.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mario Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-017776/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$4.329.137,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-04-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

TC-017761/026/06

**Contratante:** DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Consórcio GC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mario Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 03.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-017776/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor –

R\$4.191.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-03-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

TC-017762/026/06

**Contratante:** DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Consórcio JGP/JHE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mario Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 04.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-017776/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$5.066.335,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-03-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

TC-017763/026/06

**Contratante:** DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Consórcio Etel/P.Tran.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mario Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o Lote 05.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-017776/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$4.687.390,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-03-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-017776/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-014572/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio Enerconsult-Infra.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-03-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Jorge Fagali (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para elaboração do Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia Civil do prolongamento Vila Sônia da Linha 4 – Amarela.

**Em Julgamento:** Pedido de Proposta nº.40235294 (L4-09). Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$751.582,59.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento licitatório e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014689/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

**Contratada:** Serra Leste Indústria Comércio Importação Exportação Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-03-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de 100.800 cestas contendo gêneros alimentícios básicos aos empregados do Metrô e eventuais beneficiários por ela designados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$6.733.440,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-05-07.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os

atos determinativos das correspondentes despesas, tomando conhecimento do Aditamento nº 1.

TC-021803/026/2000

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Ductor Implantação de Projetos S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Benedito Dantas Chiaradia e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros), Pedro Pereira Benvenuto (Diretor de Engenharia e Obras), João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de supervisão de fornecimento e instalação de sistemas do Projeto Integração Centro.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 25-10-01, 24-01-02, 24-06-02, 24-04-03 e 18-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-03-03, 01-06-05, 29-09-05 e 07-10-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 1 a 6, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-000876/003/06

**Contratante:** Câmara Municipal de Campinas.

**Contratada:** Planos Construções e Incorporações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s)** Dario Jorge Giolo Saadi (Presidente).

**Objeto:** Execução de obras civis do Plenário e áreas administrativas da Câmara Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$3.562.100,23. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-06-06.

**Advogados:** Luis Antonio Nascimento Silva, Luis Arlindo Feriani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato nº 002/2006, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001384/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

**Contratada:** Denari Pataro & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Helio dos Santos Mazzo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados a atender aos diversos setores da administração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$836.370,00. Termos Aditivos celebrados em 03-03-06, 10-05-06 e 13-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 15-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 07/2005, o Contrato nº 02/06 e os termos aditivos (fls. 83, 90 e 94), bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-002190/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

**Contratada:** Lucivani Costa Cardoso – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laércio Betarelli (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de construção destinados à produção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Elias Fausto “F”, e 146 (cento e quarenta e seis) unidades habitacionais da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Elias Fausto “G”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$1.852.327,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 10-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão e determinando, ainda, que decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para adoção das medidas de sua alçada.

TC-017358/026/06

**Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego CET – Santos.

**Contratada:** Viação Piracicabana Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

**Objeto:** Outorga de permissão para prestação do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, dentro do perímetro urbano do município de Santos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de 21-03-06. Valor – R\$70.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 02-03-07.

**Advogados:** André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2005 e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal,

para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para eventual adoção das providências de sua alçada.

TC-009726/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças) e José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitação e Materiais).

**Objeto:** Contratação de instituição para a prestação de serviços de implantação, treinamento e operação do sistema eletrônico de compras de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 23-12-03, 25-06-04 e 16-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 20-09-06.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 408/03 232/04 e 83/05, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032203/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Construtora Passarelli Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

**Objeto:** Implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários, incluindo fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor – R\$51.482.500,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-08-06.

**Advogados:** Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer, Carlos Alberto Diniz, José de Souza Júnior, Ronaldo Sérgio Duarte, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-001370/026/06

**Câmara Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Doacir Carnevali.

Acompanham: TC-001370/126/06 e TC-001370/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Sr. Doacir Carnevali, Presidente da Câmara Municipal à época, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001532/026/06

**Câmara Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** João Claudino.

Acompanham: TC-001532/126/06 e TC-001532/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Sr. João Claudino, Presidente da Câmara Municipal à época.

TC-001761/026/06

**Câmara Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Anastácio.

**Advogados:** Leandro Aparecido da Silva Anastácio e outros.

Acompanham: TC-001761/126/06 e TC-001761/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001759/026/06

**Câmara Municipal:** Bálamo.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Denir Aparecido Augusti.

**Advogado:** Marcelo Martins Alves.

Acompanham: TC-001759/126/06 e TC-001759/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bálamo, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, com recomendações, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003137/026/06

**Prefeitura Municipal:** Itapeva.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Luiz Antonio Hussne Cavani.

**Advogados:** Antonio Rossi Júnior, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003137/126/06, TC-003137/226/06 e TC-003137/326/06 e Expedientes: TC-001569/009/06 e TC-000475/009/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003180/026/06

**Prefeitura Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Antonio Alves Silva.

**Advogado:** Flavio Aparecido Soato.

Acompanham: TC-003180/126/06, TC-003180/226/06 e TC-003180/326/06 e Expedientes: TC-000535/001/06, TC-034519/026/06, TC-010262/026/07 e TC-023111/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-000535/001/06, TC-034519/026/06, TC-010262/026/07 e TC-023111/026/07.

TC-003240/026/06

**Prefeitura Municipal:** Tejuapá.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Valter Boranelli.

Acompanham: TC-003240/126/06, TC-003240/226/06 e TC-003240/326/06 e Expediente: TC-000601/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejupá, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para tratar da remuneração do Prefeito Municipal e a autuação de processo próprio para exame dos procedimentos relativos à dispensa de licitação, objeto do item 4.2.1 do relatório da auditoria.

TC-003315/026/06

**Prefeitura Municipal:** Ipuã.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Itamar Romualdo.

**Advogados:** José Natal Peixoto e Jocelino Facioli Júnior.

Acompanham: TC-003315/126/06, TC-003315/226/06 e TC-003315/326/06 e Expedientes: TC-000811/006/06 e TC-001641/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos autos TC-000811/006/06 e TC-001641/006/06.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001366/011/03

**Representante:** Carlos Alberto Costa – Munícipe de Aparecida d'Oeste.

**Representado:** Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste.

**Assunto:** Eventuais irregularidades cometidas pelo Legislativo Municipal, concernente ao acúmulo remunerado de cargos, pelo então Presidente da Edilidade, Senhor Adilson de Souza Freire, no exercício de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 18-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a presente representação, sem, contudo, determinar a devolução de valores, alertando a atual Administração, entretanto, para o decidido no TCA-1627/026/05.

TC-001340/006/07

**Representante:** Trivale Administração Ltda.

**Representado:** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/SP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº007/2007, destinado à contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para o reembolso de despesas e outros créditos dos servidores da FEMA.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante da revogação do Pregão Presencial nº 007/2007, perdendo a representação seu objeto, decidiu pelo arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, após trânsito pela Auditoria competente para eventuais anotações, seja oficiado à representante e à representada acerca do teor da presente decisão.

TC-000075/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Junior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos e máquinas do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 25-01-07 e 14-06-07.

**Advogados:** José Roberto Ossuna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento em exame.

TC-001970/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Support Produtos Nutricionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de dietas enterais com fornecimento de bombas infusoras em comodato.

**Em Julgamento:** Execução do contrato de 21-10-05. Cumprimento da Decisão da E. Segunda Câmara publicada no D.O.E. de 23-12-06.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução dos quantitativos ajustados por meio do Contrato nº 14.139/05.

TC-005513/026/06

**Contratante:** SANED – Companhia de Saneamento de Diadema.

**Contratada:** Transkombi Locadora de Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Walter Rasmussen Júnior (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Walter Rasmussen Júnior (Diretor Presidente) e André Oliveira Castro (Diretor de Administração).

**Objeto:** Locação de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-06 . Valor – R\$693.028,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-10-06.

**Advogados:** Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/05 e o Contrato nº 08985-3/06, com recomendação.

TC-026291/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Jofegê Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Pedro Victor (Secretário de Obras).

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e drenagem do prolongamento da Av. Prefeito Luiz Latorre (trecho entre a passagem inferior sob a Rodovia João Cereser e a Rotatória da Av. Antonieta Piva Barranqueiros).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$2.919.810,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-02-07.

**Advogado:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029292/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Socom Alimentos Ltda. – EEP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$26.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-029293/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** São Braz Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029292/026/06). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$4.478,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-029294/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Nutrivip do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029292/026/06). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$70.787,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-029295/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Boa Safra Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029292/026/06). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$19.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-029296/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Crialimentos Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029292/026/06). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$2.772,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-029297/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** PSA – Programas Sociais e de Alimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029292/026/06). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$17.875,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-029298/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Número Um Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029292/026/06). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$37.185,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-029300/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Mafurgel Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Compra parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029292/026/06). Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$43.375,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

TC-013913/026/06

**Representante:** Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao edital do Pregão Presencial nº.008/2006, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diversos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-06-07.

**Advogados:** Ana Paula A. Machado Marquis, Marília dos Santos Cecílio Soares e Maria Cláudia Salles Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 008/2006 (analisado no TC-029292/026/06) e os contratos em exame, bem assim improcedente a representação abrigada no TC-013913/026/06, com recomendação à Prefeitura.

TC-001387/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Marcopolo S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 14 veículos para transporte escolar das escolas da rede municipal e estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$1.670.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 24-10-06.

**Advogados:** José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 08/05 e o contrato subsequente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028524/026/06

**Representante:** Vicente Pellim – Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em carta convite nº.18/2004, objetivando a aquisição de materiais elétricos e mão-de-obra para a execução de serviços no Centro de Convivência do Idoso – CCI. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-07.

Acompanha: Expediente: TC-017723/026/07.

TC-002700/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

**Contratada:** Solluz Materiais Elétricos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Pinaffi (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos e mão-de-obra para execução de serviços no Centro de Convivência do Idoso.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Notas de Empenho nº.s 006770/04, 006892/04 e 006893/04. Valor - R\$8.031,87. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 18/04 e as Notas de Empenho de nºs 006770/04, 006892/04 e 006893/04, constantes do TC-028524/026/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e, em consequência, considerou procedente a representação abrigada no TC-028524/026/06.

Decidiu, ainda, com fundamento nos incisos II, e III, do artigo 104, do mesmo Diploma Legal, aplicar pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Sergio Pinaffi, ex-Prefeito Municipal, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao ilustre Representante.

TC-002779/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Cor Line Sistema de Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Junior (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços de entrevista e levantamento imobiliário, conforme especificações constantes do termo de referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$740.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-07.

**Advogados:** Evelise Cristina Bignotto, André Trevisan Miotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares o Pregão nº 181/06 e o Contrato nº 157/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho.

TC-001379/026/05

**Câmara Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Miguel Moisés Miguel.

**Advogado:** Emerson Cortezia de Souza.

Acompanham: TC-001379/126/05 e TC-001379/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Miguel Moisés Miguel, nos termos do artigo 35 do aludido diploma legal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001707/026/06

**Câmara Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Antônio Villas Martins.

**Advogado:** Wanderlei Pacheco Grion.

Acompanham: TC-001707/126/06 e TC-001707/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Antonio Villas Martins, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica desta Corte, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001977/026/06

**Câmara Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Walter de Deus Sene de Souza.

**Acompanham:** TC-001977/126/06 e TC-001977/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Walter de Deus Sene de Souza, excetuando-se aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do TC-25038/026/05,

devendo a Auditoria, porém, acompanhar o deslinde da matéria junto ao Poder Judiciário, até decisão final.

TC-001056/026/05

**Câmara Municipal:** Promissão.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Alessandro Árias da Cunha.

Acompanham: TC-001056/126/05 e TC-001056/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, determinando-lhe, também, que adote medidas no sentido da reintegração aos cofres municipais dos valores pagos a maior ao Presidente da Câmara (R\$6.112,56), no exercício de 2005, atualizando a importância até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC/FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que, em futura fiscalização, verifique a providência implementada em relação a ligações telefônicas.

TC-003087/003/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Sociedade Amigos do Zoológico, no exercício de 2004.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-06, que julgou irregular a aplicação dos recursos recebidos, condenando-se a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos legais, e proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-012337/026/06

**Recorrentes:** Fernando Silva Fernandes – Ex-Presidente e Lúcia Aparecida Silva Carvalho Soares – Presidente do Fundo de Previdência do Funcionário Municipal de Taboão da Serra.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Previdência do Funcionário Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2005.

**Responsáveis:** Fernando Silva Fernandes (Ex-Presidente) e Lúcia Aparecida Silva Carvalho Soares (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-06, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas do Fundo de Previdência do Funcionário Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, Sr. Fernando Silva Fernandes e Sra. Lúcia Aparecida Silva Carvalho Soares, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, expedindo-se, todavia, alerta à origem, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-026451/026/05

**Contratante:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** UNIMED ABC Cooperativa de Trabalho Médico.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Mesa da Câmara Municipal.

**Homologação por:** Mesa da Câmara Municipal em 04-08-04.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurentino Hilário da Silva (Presidente), José Carlos Alves de Souza (2º Vice-Presidente) e Nestor Berilo Barbosa (1º Tesoureiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores ativos e inativos da Câmara e a seus dependentes, em regime coletivo por adesão, admitindo-se a inclusão de agregados, não enquadrados como dependentes, observadas as mesmas condições estabelecidas para os titulares.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-04. Valor – R\$2.023.423,56. Termo de Aditamento celebrado em 03-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-06-06.

**Advogado:** Paulo Guilherme Sundfeld.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000841/026/07

**Contratante:** DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiáí.

**Contratada:** Construtora Anastácio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), José Fernando Bueno de Moraes e Eduardo Pereira da Silva (Diretores Superintendentes), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações), Fábio Nadal Pedro (Diretor Administrativo) e Luis Renato Vedovato (Assessor Jurídico).

**Objeto:** Locação de cinco máquinas retroescavadeiras, marca Case, modelo 580-H, capacidade de caçamba frontal 0,75m<sup>3</sup> e de retroescavação 600 mm de largura, ano 1996, inclusos todos os insumos, inclusive combustíveis e operadores.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Contrato celebrado em 01-04-05. Valor R\$79.200,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-05-05, 08-06-05, 10-08-05, 10-11-05, 01-02-06, 12-05-06, 22-06-06 e 21-08-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 04-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Sr. Eduardo Santos Palhares, Diretor-Presidente, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fulcro no artigo 104, III, da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja dado cumprimento à determinação contida no artigo 86 do referido diploma legal.

TC-028714/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Contratada:** Terracom Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-05. Valor - R\$11.991.570,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-02-06.

**Advogados:** Antonio Pinto Martins, Valéria Hadlich, André Figueiras Noschese Guerato e Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Acompanham: TC-012741/026/05 e Expediente: TC-022033/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos da respectiva despesa.

TC-027863/026/06

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

**Contratada:** Tietê Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Esio Paulo Bonini (Diretor de Departamento Administrativo).

**Objeto:** Aquisição de caminhões médios e pesados "zero Km".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Pedido de Compra celebrado em 11-07-06. Valor – R\$893.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado no D.O.E. de 22-09-06.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschlager e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o pedido de compra, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033350/026/07

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento de Santo André - CRAISA.

**Contratada:** Tangará Importadora e Exportadora Integrado S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente) e José Cláudio Simões (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento e entrega mensal de leite em pó integral instantâneo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor R\$1.142.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001329/026/05

**Câmara Municipal:** Colina.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Salomão Jorge Cury Filho.

**Advogado:** Washington Rocha de Carvalho.

Acompanham: TC-001329/126/05 e TC-001329/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Colina, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente do Legislativo para que providencie o ressarcimento, pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores excessivos recebidos pelo Presidente da Câmara, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

Consignou, não obstante, que as despesas totais do Poder Legislativo em tela equivaleram a 7,91% do somatório da receita tributária e das transferências, que a edilidade atendeu ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, tendo sido respeitado, da mesma forma, o limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, estando regulares os recolhimentos dos encargos sociais devidos ao Regime Geral de Previdência.

TC-001010/026/05

**Câmara Municipal:** Luiziânia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Paulo Pereira.

**Advogado:** Márcia Cristina Ferreira.

Acompanham: TC-001010/126/05 e TC-001010/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, exercício de 2005, com determinação à origem, por ofício, nos termos constantes do referido voto.

TC-001490/026/06

**Câmara Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Vilson Pereira Reis.

Acompanham: TC-001490/126/06 e TC-001490/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001904/026/06

**Câmara Municipal:** São José do Barreiro.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Alexandre Villaça Ferreira Leite.

Acompanham: TC-001904/126/06 e TC-001904/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001941/026/06

**Câmara Municipal:** Salto de Pirapora.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Pracído Barros de Oliveira.

Acompanham: TC-001941/126/06 e TC-001941/326/06.

**Advogado:** Ananias Teixeira de Góes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, todavia, a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total, inclusive pelo vereador Izarildo Moreira Farrapo, dos débitos relativos aos subsídios pagos a maior aos agentes políticos, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara Municipal, à margem do julgamento e por ofício, que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique a este Tribunal as providências adotadas quanto ao ressarcimento do valor devido pelo vereador Izarildo Moreira Farrapo, bem como adote medidas visando evitar que as demais incorreções apontadas na instrução processual voltem a ocorrer.

TC-001966/026/06

**Câmara Municipal:** São João de Iracema.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Alcibino Martelo Coqueiro.

Acompanham: TC-001966/126/06 e TC-001966/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João de Iracema, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara Municipal, à margem do julgamento e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003112/026/06

**Prefeitura Municipal:** Flórida Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Gerson Veronesi Ferracini.

**Advogado:** Geraldo Zanardi Júnior.

Acompanham: TC-003112/126/06, TC-003112/226/06 e TC-003112/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Consignou, outrossim, que as admissões de pessoal por meio de concurso público e por tempo determinado serão analisadas em autos próprios.

TC-003172/026/06

**Prefeitura Municipal:** Osvaldo Cruz.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Wilson Aparecido Pigozzi.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rize e Graziela Nóbrega Silva.

Acompanham: TC-003172/126/06, TC-003172/226/06 e TC-003172/326/06 e Expediente(s): TC-002249/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Osvaldo Cruz, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício, determinação para que o expediente TC-2249/005/06 retorne ao Gabinete do Relator para prosseguimento da instrução e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003230/026/06

**Prefeitura Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Isnar Freschi Soares.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

Acompanham: TC-003230/126/06, TC-003230/226/06 e TC-003230/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sarutaiá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, formação de autos apartados, sejam feitas recomendações ao Chefe do Executivo e a averiguação, na próxima fiscalização, das medidas saneadoras noticiadas.

TC-017158/026/99

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e Terracom Engenharia Ltda., objetivando a destinação final de forma ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde - RSSS retirados da Unidade da PRODESAN na área da Alemoa envolvendo transporte, tratamento e destinação final.

**Responsável:** Beto Mansur (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** João Fernando Lopes de Carvalho.

Acompanham: Expedientes: TC-032498/026/2000, TC-026484/026/02 e TC-011941/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se à apreciação do item 92 da pauta, TC-000861/026/06, foi apregoada a presença do advogado da parte, Dr. Luís Donizetti Luppi, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000861/026/06

**Recorrente:** Luciene Rossito Varanda.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibaté, no exercício de 2004.

**Responsável:** Thomaz Ângelo Rocitto Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou irregular matéria, acionando em relação a ela o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de

multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

**Advogados:** Luís Donizetti Luppi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, concedida a palavra ao Dr. Luís Donizette Luppi, que produziu sustentação oral, a pedido do Relator, foi o seu julgamento adiado, devendo o processo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG